Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.504/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.378.2015-80-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação Aldeia de Comunicação –

FUNDAC, exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Senhora Andréia Laiana Coelho Zílio

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Fundação Aldeia de Comunicação. Ausência de mensuração e registro dos passivos contingentes. Falta de registro junto ao CRC/AC da Contadora do Órgão. Ausência da assinatura do responsável pelo Controle Interno nos demonstrativos apresentados. Regularidade com Ressalvas. Reparação das incorreções nas próximas edições da matéria.

Notificação da origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Aldeia de Comunicação – FUNDAC, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Andréia Laiana Coelho Zílio, Diretora-Presidente, valendo como ressalvas a ausência de mensuração e registro dos passivos contingentes e a falta de registro junto ao CRC/AC da Contadora do Órgão, bem como da assinatura do responsável pelo Controle Interno nos demonstrativos apresentados; e 2) notificar a origem para que, nas próximas edições da matéria, corrija as incorreções apuradas e observe a Resolução TCE/AC nº 87/2013 quanto às assinaturas digitais do responsável contábil e do responsável pelo controle interno junto aos demonstrativos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de abril de 2016

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC